Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 846/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1522/2015 (5 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Órgão:** Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas FCECON.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Edson de Oliveira Andrade, Diretor Presidente, à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAI Relatório Conclusivo nº 25/2016 (fls. 926/994).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 4373/2016–MPC–CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 996/998).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. FCECON. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à Origem. Quitação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anual da Fundação Centro de Controle de Oncologia — FCECON, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor **Edson de Oliveira Andrade**, Diretor-Presidente da FCECON, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica desta Corte;

# 9.2- RECOMENDAR à origem, que:

- a) Adote as providências necessárias no sentido de implementar um efetivo Controle Interno:
  - b) Atente às disposições da Legislação de Direito Financeiro;
  - c) Observe com maior rigor às exigências trazidas pela Lei nº. 8.666/93;
- **d)** Atente para as determinações contidas nas Leis, Resoluções e a Lei Orgânica, deste Tribunal de Contas, que norteiam as regras das contas públicas, no intuito de melhor atender as exigências para o devido processo de prestação de contas;
- **e)** Cumpra as recomendações contidas neste relatório/voto, alertando que o descumprimento poderá ensejar irregularidade nas prestações de contas futuras;

	0 CÓCIGO: 73FB5783-97F119D9-3BA572DA-7F31B4F5
	Ψ
	ά
	3
	빞
	ä
	è
	5
	45
	ď
	5
⋖	č
SOE SILV,	0
$\overline{S}$	ĭ
ш	7
0	2
쑶	ά
ш	2
S	73FR5783-97F
Ä	73
$\sim$	·.
岀	<u>5</u>
⋝	ý
≶	0
$\hat{a}$	٥
ರ	è
$\overline{\mathbf{x}}$	בַ
nente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	2
ō	٩
ē	ځ
ĭ	9
ä	'n
怘	w hr/che
Ē	ć
ਰ	2
nto foi assinado	7
ā	a
· <u>S</u>	٤
g	±
<u>ত</u>	Ū
0	5
Ĭ	/
Ĕ	ċ
공	ŧ
횻	4
Este documento foi	ū
st	0
ш	Š
	á
	ď
	<u>م</u>
	onferência acesse o site http
	årc
	ť
	ć

do TCE/AM	 io Eletrôni	СО
Edição nº De	 /	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	
-	

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 846/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.3- Por fim, DAR QUITAÇÃO ao gestor Senhor Edson de Oliveira Andrade. 10- Data da Sessão: 11 de Outubro de 2016.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

> ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral